LEI Nº. 712/65

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PARA VENDA E REMOÇÃO DE PRÉDIOS DESAPROPRIADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública ou administrativa para a vendas remoção dos prédios desapropriados pela Prefeitura na execução das obras autorizadas pela lei 659/64.

ART. 2º - O concorrente vencedor deverá providênciar, opor sua conta e risco, a remoção dentro do prazo que fôr fixado no Edital de Concorrência Pública.

ART. 3º - Todo material resultante da demolição pela Prefeitura Municipal, de prédios desapropriados para cumprimento da lei 659/64, só será vendido sob concorrência pública.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1965.

DR. ORLANDO BETA COSTA
Prefeito Municipal